Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no periodo de 30/12/14
à 30/01/15
Jari-RS

LEI 2.048, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a implantação do programa "nota fiscal premiada" institui premiação e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "NOTA FISCAL PREMIADA" visando o estímulo aos setores produtivos do Município e a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º - O Programa "NOTA FISCAL PREMIADA", visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e de receitas próprias e a participação da sociedade em geral.

Art. 3º - O Programa "NOTA FISCAL PREMIADA", será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 4º - As premiações do Programa "NOTA FISCAL PREMIADA" para o ano de 2015 e subseqüentes, serão efetivadas através de Decreto dentro das seguintes normas:

a) Sorteio da Premiação: mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Jari.

§1º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§2º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Jari, documentos de arrecadação municipal expedidos pelo Departamento

de Arrecadação da Prefeitura Municipal com o respectivo comprovante de quitação e guias de recolhimento do IPVA/RS - Jari.

§3° Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jari.

§4° Os proprietários de empresas e seus familiares, não poderão trocar as notas da própria empresa exceto as compatíveis com o próprio consumo.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa "NOTA FISCAL PREMIADA" nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 7° - As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 8° - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas "NOTA FISCAL PREMIADA" em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2014.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal de Jari

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que a cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que em que aproveito a oportunidade para encaminhar, o Projeto de Lei sob nº. 0xx/2011, para ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base nas seguintes justificativas:

O Projeto de Lei nº 2133/2014, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa "NOTA FISCAL PREMIADA" tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

Salientamos ainda que este Município firmou convenio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate a sonegação, e dentre estas medidas estão estas de premiação, que entendemos sejam de suma importância para o aumento de nossas receitas.

O produtor primário especialmente, ao deixar de trazer seus talões para revisão dentro dos prazos legais, causa ao Município prejuízos que não podem ser compensados depois, pois os valores de suas vendas deixam de ser computados, deixando de agregar ao Valor adicionado fiscal e conseqüentemente, deixando de propiciar maior retorno de ICMS.

A premiação é um estimulo para que mesmo aqueles que emitirem uma nota apenas no ano, tragam esta para ser digitada e computada no sistema de apuração, gerando os devidos valores.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO

Prefeito Municipal de Jari